

# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 010/05.**

Ibiúna, 15 de Fevereiro de 2.005.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS EDIS
- As COMISSÕES Ibiúna, 15/02/2005.

Senhor Presidente.

A presente Proposição, sob n.º 010, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo a alienar, através de doação, à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o fim específico de nela ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma gleba de terras com a área de 1.500 m2, destacada do imóvel de sua propriedade, com a área total de 4.000 m2, transcrita sob n.º 3.010, Livro 03-D no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, descrita e confrontada no Projeto apresentado.

Tal medida se torna imperativa, uma vez que o Município, para abrigar a Polícia Militar, hoje transformada em Companhia, aluga imóvel de propriedade particular, que além de não acomodar adequadamente a Corporação, onera sobremaneira os cofres públicos.

Ademais, através de entendimento com o Governo do Estado de São Paulo, propôs-se ele a construir o referido prédio, sob a condição do Município doar-lhe o terreno.

Derradeiramente, propomos a revogação das Leis Municipais n.ºs 837, de 29/Maio/2.003 e 922, de 06/Abril/2.004 que seguem em anexo, uma vez que o imóvel delas objeto e destinado ao mesmo fim, encontra-se ainda em fase de desapropriação, circunstância que, não só impede a sua imediata transmissão ao Estado, como também o comprometimento da verba por ele já destinada, que necessita ser imediatamente aplicada.

Assim, submetemos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, solicitando que a mesma seja deliberada no prazo máximo previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, não só pelo interesse público que decorre, como também pela urgência que a matéria requer.

Renovamos a Vossa Excelência, nos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa

Recebido: 15/02/2005

17:20H

Ao

Exmo. Sr.

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Protocolo de Lei n.º 011/2005

Recebido em 15 de 02 de 2005

Prazo vence em de de

Recebido por



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

EM **011/2005** DE **010/2005**

**PRESIDENTE** **SECRETÁRIO**  
**especifica, por doação, à Secretaria**  
**São Paulo.**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2005.  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**Autoriza a alienação de imóvel que**  
**da Segurança Pública do Estado de**

03

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito**

**Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas**  
**atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a**  
**seguinte lei :-**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da**  
**Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança**  
**Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas**  
**para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas,**  
**Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta cidade de Ibiúna,**  
**Município e Comarca do mesmo nome:**

- Uma gleba de terreno com a área de  
1.500,00 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Bairro do  
Curral, zona urbana deste município, a ser destacada da área maior com 4.000  
m2, propriedade da Municipalidade, objeto da transcrição n.º 3.010, Livro 3-D  
do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes  
medidas e confrontações : 30,00 (trinta) metros de frente para a Estrada  
Municipal, que sai da Via São Paulo-Paraná – SP 250; 50,00 (cinquenta) metros  
de cada lado, divisando com a áreas remanescentes da Prefeitura Municipal de  
Ibiúna; e 30,00 (trinta) metros nos fundos, divisando também com área  
remanescente da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Artigo 2º - A doação a que se refere a**  
**presente lei será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim**  
**específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo.**

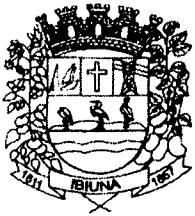
**§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação**  
**diversa àquela prevista no parágrafo anterior, retornará o mesmo**  
**automaticamente ao patrimônio do Município.**

**§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora**  
**fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a**  
**documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos**  
**antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito –**  
**CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita**  
**Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.**

**§ 3º - Da escritura de doação deverão**  
**constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.**

**§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o**  
**domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o**

B.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

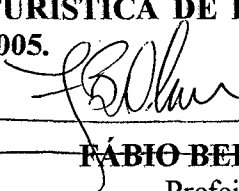
**ESTADO DE SÃO PAULO**

mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 837, de 29 de Maio de 2.003 e 922, de 06 de Abril de 2.004.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS  
DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**HÉLIO PECCI - OFICIAL.**

Rua Zico Soares, n.º 444 - Ibiúna/SP.



**CERTIDÃO**

**CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Registro Imobiliário, a seu cargo, os livros próprios, de Transcrição das Transmissões, deles o de n.º 3-D, verificou constar as fls. 196 - o seguinte: **N.º DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR** 3.010; Trs. n.º 2.076 e 2.082 deste Registro; **DATA** 30 de Setembro de 1.974; **CIRCUNSCRIÇÃO** Ibiúna; **DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO DO IMÓVEL** Bº do Curral zona urbana; **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES**: A)- O quinhão n.º 5, sem benfeitorias, com a área de dois alqueires e meio ou 6,05 hás, situado no bairro do curral, zona urbana deste município, com as seguintes medidas e confrontações: Principia nas divisas com terras de Maria Sandroni, sobe por um valo 380 metros, faz canto a direita e desce dividando com Antonio Sandroni e outros, até encontrar as divisas de Luiz Sandroni, lá o córrego, faz canto a direita e descendo 50 metros com Luiz Sandroni, faz canto a direita visando com Mario Sandroni, sobe 120 metros, faz canto a direita, digo, a esquerda e segue no rumo até a estrada municipal, faz canto a direita e segue pela estrada 40 metros, deixa essa estrada e segue as divisas de Maria Sandroni, até o valo, ponto de partida. (havida pela transcrição 2.076 livro 3C); B)- Um terreno com a área de 4.000 metros quadrados, situado na zona urbana deste município, com as seguintes medidas e confrontações; De frente para a estrada municipal, que sai da via São Paulo Paraná - SP 250, para cuja estrada mede 30,00 metros, confrontando-se do lado esquerdo de quem da referida olha para o imóvel, por um valo de 80 metros de extensão, do lado direito 11 metros com propriedade de Lectorium Rosicrucianum, que sucede a Dina Sandroni e nos fundos onde confronta com o mesmo Lectorium Rosicrucianum, mede 83 metros (havido pela Tr. 2.082 L.º 3C); **NOME DOMICILIO PROFISSÃO ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE**: Prefeitura Municipal de Ibiúna, representada pelo seu Prefeito Seme Issa; **NOME DOMICILIO ESTADO PROFISSÃO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE**: Lectorium Rosicrucianum, CGC 62.287.363, sociedade civil de caráter religioso, com estatutos sociais devidamente registrados no 4º registro de títulos e Documentos de São Paulo sob n.º 830310, em 10/12/68, com sede em São Paulo à rua Heitor Peixoto, 58, representada por seu presidente em exercício, Hermann Zion, brasileiro, solteiro, professor, portador do CIC n.º 024.983.408, residente em São Paulo à rua Pires da Mota, 384; **TITULO DE TRANSMISSÃO**: Desapropriação; **FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO**: Aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação amigável, por escritura pública lavrada em 22/2/1974, à fls. 96 do livro 22 do 1º Cartório de notas de Ibiúna; **VALOR DO CONTRATO**: Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros); **CONDIÇÕES DO CONTRATO**: Não há; O Esc. Aut. (a). Hélio Pecci; O Oficial Substº (a). Marco Antonio Truvilho; **AVERBAÇÕES**: Em branco. Nada mais.

O referido é verdade e da fé.

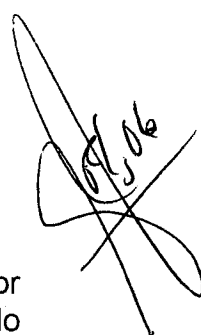
Ibiúna, Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2005.



**CAROLINA VICENTINA DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA.**

**LEI Nº 837.**

**DE 29 DE MAIO DE 2003.**



"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo."

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

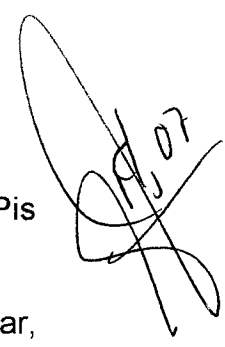
" Uma gleba de terreno com 1.240,00 m<sup>2</sup>, (um mil, duzentos e quarenta metros quadrados) localizada à Rua Guarani, Esquina com a Av. Vereador Benedito de Campos, que assim se delimita e se descreve: "A referida gleba mede 39,00 metros de frente para a Rua Guarani; mais 5,10 metros em curva; ao lado direito de quem olha de frente da rua para a gleba "A", mede 30,50 metros, confrontando com a Avenida Vereador Benedito de Campos; ao lado esquerdo mede 31,80 metros, divisando com a Gleba B, e aos fundos mede 39,00 metros divisando por um muro, assim fechando o perímetro da descrição, encerrando uma área de 1.240,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A doação a que se refere a presente lei será feita com o fim específico de no local ser construído, até 31 de dezembro de 2004, um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instalada em Ibiúna, sob pena da nulidade da doação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei, quando o imóvel automaticamente se reverterá ao patrimônio do Município.

**ART. 3º**- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo

Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



**ART. 4º** - Da Escrituras de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**ART. 5º** - Enquanto estiver no domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, o imóvel fica isento de tributos.

**ART. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,  
AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 29 de maio de 2003.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração

**LEI Nº 922.**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2004.**

**"Altera o Artigo 2º da Lei nº 837, de 29 de maio de 2003 e dá outras providências".**



**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 837, de 29 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do estado de São Paulo, instalada em Ibiúna, sob pena da nulidade da doação”.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 06 de abril de 2004.

**BENEDITO ATUI**  
Secretário Interino da Administração

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 15 DE 02 DE 2005.  
PRESIDENTE SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 11/2005 que "Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa alienar por doação imóvel para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de abrigar a sede da 5ª. Companhia da Polícia Militar de Ibiúna;

Considerando a relevância da proposição acima, pois trata de doação de área de terreno municipal, para o início da construção do prédio próprio da Companhia de Polícia Militar.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 11/2005 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,  
EM 15 DE ABRIL DE 2005.

*Raimundo de Almeida Lima*

*Paulo L. Sasaki*  
PTB.

*Jair Alves da Silva*  
Partido P.L.  
2º Secretário

*Fernando*

*Albino*

*Valdeir Fritoli*

*Gamil Marcicano*  
Vereador  
Lider do P.F.L.





COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2005**

**AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 11/2005 que "Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alienar, através de doação, área do município de Ibiúna de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados) localizada no Bairro do Curral, a fim de que seja construída a sede da 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, conforme justifica a mensagem que acompanha o projeto de lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa alienar área no Bairro do Curral de propriedade da municipalidade, para construção da sede da 5ª. Companhia de Polícia Militar, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado, em prédio próprio e específico, com a finalidade de trazer mais segurança para toda a população Ibiunense das áreas urbanas e rural.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

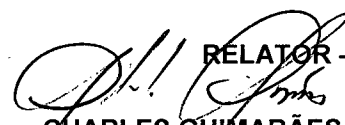
É o parecer.

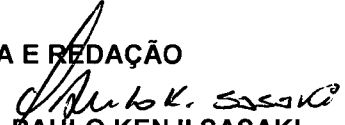
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM**

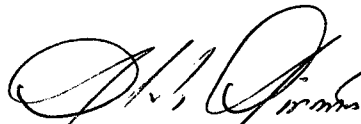
**15 DE FEVEREIRO DE 2005.**

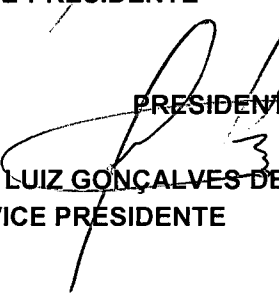
  
JAMIL MARCICANO

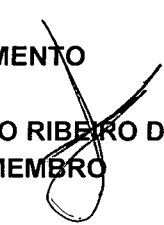
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
CHARLES GUIMARÃES  
VICE-PRESIDENTE

  
PAULO KENJI SASAKI  
MEMBRO

  
CHARLES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
MEMBRO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2005 – fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

  
FERNANDO VIEIRA BRANCO  
VICE - PRESIDENTE

  
JAIR ALVES DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2005

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta Cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

- Uma gleba de terreno com a área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Bairro do Curral, zona urbana deste município, a ser destacada da área maior com 4.000 m<sup>2</sup>, propriedade da Municipalidade, objeto da transcrição nº 3.010, Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações: 30,00 (trinta) metros de frente para a Estrada Municipal, que sai da Via São Paulo – Paraná – SP 250; 50,00 (cinquenta) metros de cada lado, divisando com as áreas remanescentes da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e 30,00 (trinta) metros nos fundos, divisando também com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**ARTIGO 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no parágrafo anterior, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal, Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Segue – fls. 02

*Assinado por: S. S. S. S.*



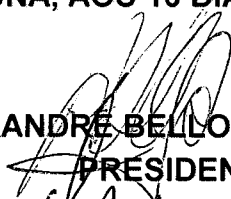
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

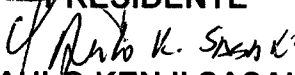
Autógrafo de Lei nº 03/2005 – fls. 02

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 837, de 29 de Maio de 2.003 e 992, de 06 de Abril de 2.004.

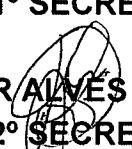
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.**

  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

  
PAULO KENJI SASAKI

1º SECRETÁRIO

  
JAIR ALVES DA SILVA

2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 66/2005

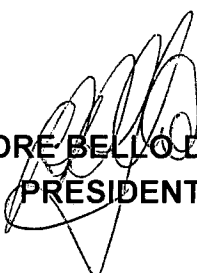
Ibiúna, 16 de fevereiro de 2005.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 010/2005, nesta Casa tramitou com o nº. 011/2005, que “Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo”., aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br)

e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

15

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 11/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 de fevereiro de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 11/2005, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 11/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 03/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 66/2005, da presente data.

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2005.

Amador Gabriel Vieira  
Secretário Geral  
Administrativo